

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021

Súmula: "Concede Título de Cidadão Benemérito da Lapa ao Senhor Drº Carlos Henrique Wiedmer Bosch".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021, de autoria da Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito da Lapa ao Senhor Drº Carlos Henrique Wiedmer Bosch.

Em sua justificativa, a Vereadora autora destacou o mérito da convivência social e profissional do homenageado, cuja análise compete ao Plenário desta Casa.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação **quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições**, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação **cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Comissão Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto ao tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 175 - A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - Dar-se-á tramitação a duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa, conforme as espécies descritas no parágrafo único deste artigo. (alterado pela resolução 105/20, de 21.05.20).

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Parágrafo Único – Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra naturalidade.

Após a emissão deste parecer, a proposutura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para aprovação da matéria é de dois terços, conforme dispõe nossa Lei Orgânica em seu artigo 22, inciso XXI.

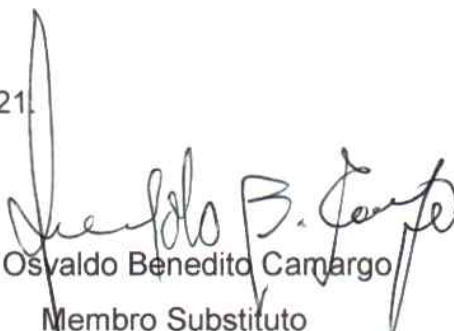
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

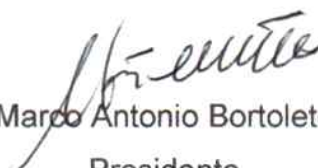
Lapa, 14 de agosto de 2021.



Vilmar C. Favaro Purga
Relator



Osvaldo Benedito Camargo
Membro Substituto



Marco Antonio Bortoleto
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2132/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 14:25
Administrativo

ANEXE-56 O
PARCELA AO
PROSETO.

28/09/25



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente